



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Substitutivo da CCJ ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, devendo indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas, com vistas à maximização da soberania popular, do exercício dos direitos políticos, da liberdade de expressão e da promoção da igualdade de gênero e raça.”

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação das normas eleitorais deve guardar estreita relação com a maximização da soberania popular, do exercício dos direitos políticos, da liberdade de expressão e da promoção da igualdade. Para tanto, faz-se necessários que as decisões dos Tribunais Eleitorais, sejam judiciais ou administrativas, levem em consideração suas consequências práticas antes de serem baseadas em valores jurídicos abstratos.



A alteração visa a maior eficiência e segurança jurídica, evitando decisões que, embora juridicamente corretas, possam gerar resultados indesejáveis na prática.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT

